



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DE EXAME DA MEDIDA
PROVISÓRIA 621 DE 2013
CONGRESSO NACIONAL**

MPV 621

MEDIDA PROVISÓRIA 621/

00170

EMENDA Nº

O CAPÍTULO II da MP 621 de 8 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE (NR)

“Art. 3º A autorização para o funcionamento de curso de graduação na área de saúde por instituição de educação superior privada será precedida de chamamento público, e caberá ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre: (NR)

I - pré-seleção dos Municípios para a autorização de funcionamento de cursos, ouvido o Ministério da Saúde; (NR)

§ 1º Na pré-seleção dos Municípios de que trata o inciso I do caput, deverá ser considerada, no âmbito da região de saúde:

I - a relevância e a necessidade social da oferta do curso; e (NR)

II - a existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso. No caso do curso de medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas: (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa não trata apenas do desafio de aumentar o número de médicos, mas de mudanças estruturantes em nosso sistema de saúde e, nesse sentido, o aprimoramento na

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/04/2013, às 10:10
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DE EXAME DA MEDIDA
PROVISÓRIA 621 DE 2013
CONGRESSO NACIONAL

formação médica não pode estar dissociado do desafio de ajustar perfil dos demais profissionais de saúde à nova realidade que se pretende alcançar.

Acreditamos que a partir do Pacto Nacional para a Saúde o poder público deve assumir definitivamente a tarefa de aproximar a formação do conjunto dos profissionais de saúde às necessidades da população e a Constituição Federal de 1988 já confere expressamente ao SUS a responsabilidade de ordenar a formação de recursos humanos em saúde.

Portanto, considerando que essa importante atribuição está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, o que não está restrito à formação de médicos; nos parece oportuno ajustar o texto desta medida provisória e ampliar o seu alcance, estabelecendo a participação do poder público de maneira mais efetiva na autorização de todos os cursos da área de saúde, o que está de acordo com as prescrições da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90, Art. 6º, III) e da Constituição Federal (Art. 200, III).

Sala da Comissão, /07/2013.

Deputado Ricardo Berzoini